



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14/05/2024**

**Ata nº 36/2024**

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de maio do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade on-line, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Amilton Cesar de Oliveira Machado, André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 35/2024 de 09/05/2024, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a Presidente informou que passaremos apreciar o relato da vogal Camila Caumo Strack, na sequência a mesma saudou a todos e deu início ao seu relatório: "PROCESSO Nº: 23/469.771-7 ASSUNTO: Recurso ao Plenário EMPRESA: Augustin & Cia Ltda NIRE: 43200159408 CNPJ: 91.495.457/0001-70 - I – RELATO Trata-se de recurso interposto pela sociedade empresária limitada Augustin & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 1.495.457/0001-70, registrada nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (a "JUCISRS") sob o NIRE 4320015840-8, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 1053, bairro Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, contra a decisão que indeferiu o registro da Ata de Assembleia Geral Ordinária da aludida sociedade, realizada em 28 de setembro de 2023. A decisão objeto deste recurso, proferida em 04 de dezembro de 2023, nos autos do processo protocolado, em 23 de outubro de 2023, sob o nº 23/393.445-6, restou fundamentada da seguinte forma: "TENDO EM VISTA O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ( Não é possível fazer a instalação da reunião em segunda convocação..( artigos 1071, 1074, 1076 e 1152 do Código Civil ) PERMANECE. CUMpra-se, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.) INDEFIRO O PRESENTE INSTRUMENTO E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" Inconformada com a decisão, a recorrente interpôs o presente recurso, sustentando que os requisitos do artigo 1.072, §2º, do Código Civil foram preenchidos, uma vez que "todos os sócios se declararam cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia da Assembleia, dispensando-se assim, as formalidades de convocação previstas no art. 1.152, § 3º", e requerendo, ao final, o provimento do recurso, a fim de que seja deferido o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2023. A assessoria jurídica desta JUCISRS, na pessoa da sra. Inês Antunes Dilélio, manifestou-se pelo desprovimento do presente recurso. Em breve síntese, este é o relatório. II – VOTO O presente recurso é cabível, está instruído com os documentos exigidos e foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do inciso II, do artigo 1201, artigo 1212 e artigo 1283, todos da IN DREI nº 81/2020. Da análise dos autos deste recurso, verifica-se que o fundamento central para o indeferimento do registro da AGO da sociedade Augustin & Cia Ltda lastreia-se na alegada inobservância ao § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil. O referido dispositivo prevê que: "§3º O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores." De acordo



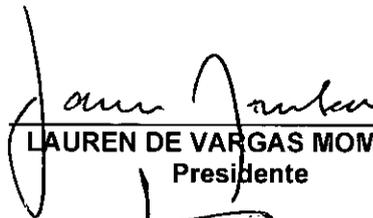
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

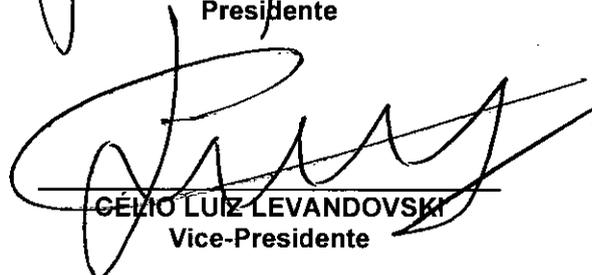
com o entendimento da assessoria técnica desta casa, a norma supracitada estabelece, além da obrigação de publicar, por 3 (três) vezes, o anúncio de convocação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, a obrigação de se observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a data para instalação da reunião em 1ª convocação e a data para instalação da reunião em 2ª (segunda) convocação. Neste sentido, considerando que a Assembleia Geral Ordinária da recorrente foi instalada em 2ª (segunda) chamada, em virtude da ausência de quórum mínimo para instalação do conclave em 1ª (primeira) chamada, de acordo com o entendimento acima, houve desrespeito aos ditames do § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil, uma vez que ambas as convocações foram realizadas no mesmo dia, porém, em horários diferentes (13hrs30min e 14hrs, respectivamente), enquanto deveriam ter observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre elas, ou seja, se a 1ª (primeira) chamada foi realizada em 28/09/2023, a 2ª (segunda) deveria ter sido realizada no dia 03/10/2023. 1 Art. 120. O processo revisional, no âmbito do Registro Público de Empresas, compreende: II - Recurso ao Plenário, das decisões definitivas, singulares ou de turmas, nos pedidos de registro, as que indeferirem pedido de reconsideração, bem como contra as que aplicarem sanções aos agentes auxiliares ou determinarem o arquivamento de denúncia em desfavor destes; 2 Art. 121. O Pedido de Reconsideração, o Recurso ao Plenário e o Recurso ao DREI, deverão ser protocolizados na Junta Comercial, mediante a apresentação de: I - requerimento (capa de processo), sendo dispensado no caso de protocolo eletrônico; II - petição, dirigida ao Presidente da Junta Comercial; III - procuração, quando a petição for subscrita por advogado; IV - comprovante de pagamento do preço dos serviços, conforme o caso: a) recolhimento estadual; ou b) recolhimento federal; V - processo inicial objeto da petição. Parágrafo único. Quando a petição for subscrita por advogado sem o devido instrumento de mandato, deverá a parte exibi-lo no prazo de cinco dias úteis, sob pena de arquivamento do processo. 3 Art. 128. O prazo para interposição dos recursos é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, considerando-se o que ocorrer por derradeiro. Contudo, tenho que a exigência trazida no preceito legal em questão está relacionada ao prazo mínimo entre as 3 (três) publicações exigidas e a data de realização da reunião ou assembleia de sócios. Isto é, a aludida norma estabelece que a 1ª (primeira) publicação do anúncio de convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da realização da respectiva reunião, ao passo que a 3ª (terceira) publicação deverá observar a diferença de 5 (cinco) dias de antecedência da data em que for realizada a reunião ou assembleia de sócios. Assim, desde que observados os requisitos previstos acima, a data de instalação da reunião em 2ª (segunda) chamada poderá coincidir, sem prejuízo aos sócios, com a data instalação da reunião em 1ª (primeira) chamada. Superado este ponto, passo a analisar os demais argumentos trazidos nestes autos. Afasto, de plano, o argumento de que o § 2º, do artigo 1.072, do Código Civil só dispensaria os requisitos previstos no § 3º do artigo 1.152 se a reunião fosse realizada em 1ª (primeira) chamada. Se os sócios tiverem sido regularmente notificados, na forma estabelecida em lei e/ou no contrato social, das datas, horários e local de realização, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) chamadas, da reunião ou assembleia, não há razão para exigir que sejam providenciadas novas publicações para realização do conclave. Tais providências gerariam encargos desnecessários para as sociedades e morosidade na perfectibilização do ato societário. No caso em debate, a recorrente alega que logrou comprovar, conforme autorizado pelo o § 2º, do artigo 1.072, do Código Civil e pelo Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do seu contrato social, que "todos os sócios se declararam cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia da Assembleia". Para tanto, juntou aos autos do processo protocolado sob nº 23/393.445-6 o Edital de Convocação assinado e enviado, por escrito, em 16 de agosto de 2023, pela administração da Augustin & Cia Ltda aos sócios da sociedade, via plataforma digital Docusing. Cumpre anotar que o anúncio mencionado acima previu: (i) data, hora e local da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral, (ii) a ordem do dia e 4 § 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. (iii) demais informações pertinentes. Registra-se, ainda, que, entre o envio do edital dia (iii) demais informações pertinentes. Registra-se, ainda, que, entre o envio do edital de convocação (16/08/2023) e a realização da assembleia



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

de sócios (28/09/2023), transcorreu o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias corridos. Contudo, ao avaliar os signatários do documento indicado acima, a fim de validar a efetiva ciência de todos os sócios acerca do conclave, verifiquei a seguinte assinatura: "Espólio de Guilherme Augustin". Em consulta aos dados cadastrais da recorrente nesta JUCISRS, observa-se que não houve a devida e necessária regularização do quadro de sócios da sociedade. Não há, nas alterações contratuais registradas, qualquer operação que formalize a cessão e/ou transferência das quotas de titularidade do sócio falecido para os respectivos herdeiros e/ou a apuração dos seus haveres, na forma prevista em lei e/ou no contrato social da Augustin & Cia Ltda. Tampouco foi juntado no processo indeferido a certidão de inventariante capaz de comprovar a capacidade e regularidade da representação do espólio. Deste modo, em não comprovado que o signatário mencionado acima tinha poderes para representar o sócio falecido Guilherme Augustin, fica prejudicada a comprovação de que todos os sócios estavam cientes do local, data e hora da AGO realizada em 28 de setembro de 2023. Diante dos fatos e argumentos apresentados, voto pelo desprovimento do recurso. Porto Alegre/RS, 22 de abril de 2024. Camila Caumo Strack Relatora Vogal titular da 5ª Turma da JUCIS/R. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária on-line.

  
LAUREN DE VARGAS MOMBACK  
Presidente

  
CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI  
Vice-Presidente